

# Lei nº 964.

## Disposições sobre desapropriação de imóvel.

A Câmara Municipal de Lagos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:—

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada em juízo ou fora dele, uma área de terras, situada à margem esquerda do Rio das Antas, aos fundos da Chácara do Salão Hotel, desta cidade, de propriedade do sr. Cívico Luiz Dias, medindo 50.350,00 mqs.

Art. 2.º O imóvel a ser desapropriado se destinará à construção do Sangue das Antas.

Art. 3.º A área, as divisas e as dimensões do imóvel a que se refere o artigo 1.º constam da planta anexa, que

constituiria parte integrante desta lei.

Art. 4.º

Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Repetição Municipal de São José do Caldas, em 16 de abril de 1962.

Wladimir B. Flau:  
Repetição Municipal

Publicada no "Diário de São José do Caldas", edição nº 5.111 de 19 de abril de 1962